

**LEI Nº 815**

**SÚMULA:** Desativa em caráter definitivo Escolas Municipais .

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desativar definitivamente as Escolas Rurais Municipais, abaixo relacionadas.

Antonio Flor, Antonio Pereira Rebouças, Alvorada, Anita Garibaldi, Artur Vangel, Barão do Rio Branco, Castro Alves, Emilio Gomes, Francisco José de Jesus, Getúlio Vargas, Marechal Rondon, Marques do Herval, Marcilio Dias, Osvaldo Cruz, Padre Anchieta e Tancredo Neves.

**ART. 2º** - Os estabelecimentos de ensino acima citados, forma desativados face a nuclearização do ensino.

**ART. 3º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos três dias do mês de maio de um mil, novecentos e noventa e seis.

**VALMOR FELIPE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**